



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 154/ 2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017 - APROVA OS NOVOS VALORES DAS TAXAS E TARIFAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DECRETO Nº 161 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 - CONSTITUI COMISSÃO PARA ACOMPANHAR E AUXILIAR NA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 162 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017 - INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE ATIVOS, DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO DOS BENS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO

ATOS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - MUNÍCIPIO DE CARINHANHA- BAHIA - PROPOSTA PARA RECOMPOSIÇÃO DA TARIFAS

REAJUSTE DE TARIFA:

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO - DESPESAS

CÁLCULO DA RECEITA TARIFÁRIA MÉDIA NECESSÁRIA

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA TARIFARIA MEDIA ESPERADA

DECRETOS

DECRETO Nº 154/ 2017, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

**“Aprova os novos valores das Taxas e Tarifas
do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -
SAAE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA, o Senhor, **Geraldo Pereira Costa**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 74, Incisos IV, VI da Lei Orgânica do Município e demais disposições legais vigentes, e

CONSIDERANDO que o Código Tributário e de Rendas do Município – Lei 1.105/2010 determina no **art. 262**. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei. **§ 1º - Entende-se por atos administrativos os Decretos, de competência do Prefeito Municipal, e as Portarias e Instruções Normativas, de competência dos órgãos fazendários;**

CONSIDERANDO que o **artigo 5º da Lei nº 1.104/2010** - O SAAE terá as seguintes atribuições: **IV - Lançar, fiscalizar e arrecadar taxas, tarifas e/outras preços públicos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico sob sua competência;**

CONSIDERANDO que o **art. 3º da Lei nº 1.104/2010** - Os serviços públicos de saneamento objeto da presente lei serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais: **I - universalização do acesso; II - integralidade, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados; III - realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente; IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas e rural de forma adequada à saúde pública, à segurança da vida e do patrimônio público e privado; V - adoção de métodos, técnicas e processos visando a eficácia e a eficiência na prestação dos serviços; VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional objetivando a melhoria da qualidade de vida da população; VII - eficiência e sustentabilidade econômica; VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas; IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados; X - controle social; XI - segurança, qualidade e regularidade; XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;**

CONSIDERANDO que o **art. 14 da Lei nº 1.104/2010** - A classificação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico referidos na presente Lei, as tarifas, taxas e demais preços públicos, bem como as condições para sua execução serão estabelecidas em regulamento. **Parágrafo Único – Os valores das tarifas, taxas e demais preços públicos referidos neste artigo serão calculados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômica e financeira do SAAE;**

CONSIDERANDO que o **art. 15 da Lei nº 1.104/2010** - Os reajustes das tarifas e preços públicos decorrentes da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão realizados **pele menos a cada 12 (doze) meses** visando **assegurar a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da autarquia;**

CONSIDERANDO que existe a necessidade de recompor através de Reajuste Tarifário, as condições de administração, manutenção, operação e melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do SAAE;

CONSIDERANDO que a elevação dos insumos básicos, como energia elétrica, produtos químicos, materiais de PVC, ferro fundido, salários e outros ocorridos ao longo desses últimos anos sem reajustes, vêm comprometendo significativamente os custos dos serviços do SAAE.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carinhanha, Estado da Bahia, autorizado a reajustar as tarifas e taxas, conforme o que determina o ordenamento jurídico municipal, e considerando a necessidade da manutenção da autossuficiência econômica e financeira da Autarquia.

Art. 2º. – O presente decreto será acompanhado do Estudo Tarifário que motivou a edição do presente ato administrativo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carinhanha-BA, 06 de outubro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA.
Prefeito

DECRETO Nº 161 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

“Constitui comissão para acompanhar e auxiliar na realização dos procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de CARINHANHA-Ba e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 94 ao 96 e do 104 ao 106 da lei nº 4.320/64 e na NBC T 16.9 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

DECRETA:

Art. 1º Constituir Comissão composta dos seguintes servidores: Amauri Cirilo Gomes, Daniel Lima Menezes Martins, Hilda Maria de Jesus Castro, para, sob a presidência do primeiro, acompanhará e realizará levantamentos e análises do Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes a Prefeitura, incluindo os bens sob a responsabilidade da Câmara Municipal.

Art. 2º A comissão ora designada tem o prazo até 29/12/2017, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, discriminando os já existentes e os adquiridos no exercício de 2017 com os respectivos valores e número de tomo no caso de bens móveis, com os respectivos valores, para, juntamente com o setor de contabilidade e controladoria, efetuar, se necessário, à reavaliação, depreciação, redução ao valor recuperável de ativos, amortização e exaustão dos referidos bens inventariados, segundo disposto nos artigos 94 ao 96 e do artigo 104 ao 106, da lei nº 4.320/64, bem como, na NBC T 16.9 do Conselho Federal de Contabilidade - CFC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 09 de Outubro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito do Município de CARINHANHA

DECRETO Nº 162 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

“Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de CARINHANHA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CARINHANHA:

Considerando: a necessidade de correta observância dos procedimentos relativos a reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens moveis, de modo a dar fiel cumprimento ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, inserto na Parte 11 - referente aos procedimentos Contábeis Patrimoniais;

Considerando: o que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e a NBC T nº16.9 do CFC;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de reavaliação, redução ao valor recuperável de ativos, depreciação, amortização e exaustão dos bens da Administração Pública do Município de CARINHANHA, nos termos da legislação aplicável a matéria e de acordo com o disposto neste Decreto.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, inclusive os fundos, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto e promover medidas para realizar o cadastramento e recadastramento, avaliação ou reavaliação, redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de atender as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como aos Princípios de Contabilidade.

Art. 3º. O controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens moveis de caráter permanente e dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de CARINHANHA serão exercidos e mantidos, quando da Administração Direta, pela Secretaria de Administração, e quando da Administração Indireta pelo setor pertinente da Unidade Gestora, na forma deste Decreto.

Art. 4º. As unidades responsáveis pela escrituração contábil da administração direta e/ou indireta manterão registros sintéticos dos bens móveis e dos bens imóveis.

Art. 5º. Considera-se bem de natureza permanente, nos termos do §2º, do artigo 15, da Lei Federal nº 4.320/1964, todo bem de duração provável superior a 2 (dois) anos, devendo ser incorporado ao Patrimônio do Município.

§ 1º. A inscrição do bem móvel permanente ou do bem imóvel no patrimônio, da Administração Pública do Município de CARINHANHA (Direta e Indireta), denomina-se tombamento.

§ 2º. A baixa dos bens patrimoniais (móveis ou imóveis), da Administração Pública do Município de CARINHANHA, deverá estar sujeita a processo administrativo próprio de desincorporação quando houver alienação, permuta, doação, transferência, sinistro, furto/roubo, extravio, desaparecimento, depreciação, entre outras ocorrências previstas na legislação.

Art. 6º. O Município procederá a avaliação de todo seu patrimônio, sendo que os bens levantados, que não forem objetos de ajuste em seu valor contábil serão enquadrados diretamente nos critérios de depreciação

constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º. Fica instituído o Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, cujo controle ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, com as seguintes atribuições:

- I - zelar pelo cumprimento das regras contidas neste Decreto;
- II – criar e presidir comissões para realização dos procedimentos relativos a Reavalição, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão;
- III - deliberar sobre a contratação, em caráter excepcional, pela Administração Direta ou qualquer entidade, de serviços especializados para realização dos procedimentos relativos a Reavalição, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação, Amortização e Exaustão.

Parágrafo Único. No cumprimento da atribuição descrita no inciso I deste artigo, ocorrendo constatação de qualquer pendência de órgão ou entidade em relação aos procedimentos patrimoniais, deverá a Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria de Administração e Recursos Materiais, notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade, visando a sua regularização.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

Art. 8º. A reavaliação deve estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos e/ou colocados em utilização a partir de 02/01/2017 por meio de parecer técnico e/ou Laudo de Avaliação, bem com base nos seguintes parâmetros, informações e índices:

- I - valor de referência de mercado, ou de reposição;
- II - estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo II deste Decreto;
- III - capacidade de geração de benefícios futuros em anos;
- IV - Obsolescência tecnológica, em anos;
- V - desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não-operacionais;
- VI - documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;
- VII - a identificação contábil do bem;
- VIII - critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;
- IX - vida útil remanescente do bem, para que sejam estabelecidos os critérios de depreciação e amortização;
- X - data de avaliação e;
- XI - a identificação do responsável pela reavaliação.

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, por meio de fundamentação técnica poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características de uso peculiares.

Art. 9º. Fica facultado o uso dos procedimentos de reavaliação para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a pelo menos um dos requisitos a seguir:

- I - capacidade de vida útil inferior 02 (dois) anos;
- II - com valor de mercado estimado inferior a R\$ 1.000.00, ou;
- III - inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecoverabilidade.

Parágrafo Único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados, conforme art. 8º deste Decreto.

Art. 10º. A reavaliação dos bens móveis será executada por classe/grupo quando se tratar de bens similares, com vida útil idêntica e: utilizada em condições semelhantes, desde que os bens que compõem este lote tenham sido postos em operação com diferença de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 11º. A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio do Município avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 8º deste Decreto.

§ 1º. A reavaliação em prazo distinto do previsto no caput poderá ocorrer, excepcionalmente, nas seguintes situações:

- I - para os bens móveis que sofrerem mudanças voláteis e significativas, cujo valor de um ativo reavaliado difere materialmente do seu valor contábil, a reavaliação ocorrerá anualmente;
- II - para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período

de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;

III - para os bens recebidos por doação, adjudicação ou transferência a reavaliação ocorrerá concomitantemente a incorporação ao patrimônio do Município observando-se o disposto no art. 3º deste Decreto.

§ 2º. Os relatórios contendo reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens do Município deverão ainda ser encaminhados ao(s) responsável(is) pelo registro contábil do órgão ou entidade até o 3º dia útil do mês seguinte ao de referência.

Art. 12º. A Secretaria de Administração deverá criar comissão(ões) responsável(is) pelos procedimentos relativos a Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização.

§ 1º. A Comissão de que trata o caput será designada pelo titular do órgão e constituída por meio de Decreto publicada no DOM, sendo composta de, no mínimo 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 02 (dois) deverão ser ocupantes de cargo de provimento efetivo.

§ 2º. Poderão ser criadas subcomissões específicas, para atender as necessidades técnicas de reavaliação, designando-se profissional qualificado para emissão de Laudo Técnico.

§ 3º. Poderá ser solicitada a Controladoria Municipal orientação quanto aos aspectos contábeis relacionados aos trabalhos da comissão de que trata o caput.

Art. 13º. Para os bens móveis adquiridos e postos em operação anteriormente ao presente exercício, fica estabelecido o reconhecimento pelo valor justo, em conformidade com parecer técnico, ou laudo de avaliação elaborado por perito ou entidade especializada, ou ainda através de relatório realizado por uma comissão de servidores, reconhecendo os lançamentos de ajustes patrimoniais, no ativo em contrapartida à conta de "Ajustes de Exercícios Anteriores" do grupo de "Resultado Acumulado".

Art. 14º. Permanecendo qualquer pendência do órgão ou entidade na operacionalização da Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável do Ativo, Depreciação e Amortização, a Secretaria de Administração, através da Coordenação de Patrimônio, irá notificar o titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade para que providencie a regularização no prazo de 90 (noventa) dias:

Parágrafo Único. A Unidade Central ou Setorial de Controle Interno evidenciará, no Relatório de Controle Interno ou documento equivalente, as não conformidades decorrentes do descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP, das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - IPSAS e deste Decreto.

Art. 15º. Para cada grupo de bens a serem reavaliados serão emitidos critérios específicos, com intuito de padronizar e uniformizar parâmetros de avaliação.

Art. 16º. A não formalização do processo nas formas, condições e prazos previstos neste Decreto, implicará no descumprimento das normas definidas pela legislação vigente e o servidor ficará sujeito a responsabilização administrativa.

Art. 17º. A Controladoria Municipal fará o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO III

DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

Art. 18º. Os institutos da depreciação, amortização e exaustão têm como característica fundamental a redução do valor do bem.

Art. 19º. O valor depreciado, amortizado ou exaurido será apurado mensalmente e reconhecido nas contas de resultado do exercício.

Art. 20º. Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no art. 25 deste Decreto, salvo disposição em contrário.

Art. 21º. Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou colocados em utilização a partir de **janeiro de 2017** serão depreciados, amortizados ou exauridos de acordo com os prazos de vida útil previstos no Anexo I deste Decreto, não sendo necessário submetê-los previamente a procedimento de reavaliação.

Parágrafo Único. A depreciação, a amortização ou a exaustão do ativo deve iniciar a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso.

Art. 22º. Aos bens permanentes avaliados e incorporados por tombamento, aplicam-se os critérios

estabelecidos no Art. 25, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data de parecer técnico ou laudo de vistoria.

Art. 23º. Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, amortização ou exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o valor reavaliado, considerada a vida útil econômica indicada em parecer técnico e/ou Laudo de Vistoria, aplicando-se os critérios do Art. 25, deste Decreto, iniciando-se a depreciação, amortização ou exaustão a partir da data do parecer técnico ou laudo de vistoria.

§ 1º. A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 2º. A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.

§ 3º. Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

§ 4º. A depreciação é feita por elementos patrimoniais tangíveis e tem múltiplas causas da redução do valor - a deterioração física, os desgastes com o uso e obsolescência e se inicia a partir do momento em que o bem se torna disponível para uso.

Art. 24º. Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - animais que se destinam a exposição e a preservação; e,

IV - terrenos rurais e urbanos.

Art. 25º. A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices definidos na Tabela de Vida Útil e Valor Residual - Anexo I deste Decreto ou laudo técnico específico, caso seja necessário.

§ 1º. Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica; e,

IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º. O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º. Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

§ 4º. Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

Art. 26º. O valor residual e vida útil dos bens imóveis serão registrados com base em laudo técnico expedido por profissionais habilitados.

§ 1º. Na ausência do laudo técnico, poderá ser utilizar-se a tabela Anexo I deste Decreto, como referência, para cálculo da taxa de depreciação e valor residual.

§ 2º. O Município poderá publicar manual técnico com definição de parâmetros e metodologia para determinação da vida útil e valor residual.

Art. 27º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 09 de Outubro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito do Município de CARINHANHA

ATOS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

MUNICÍPIO DE CARINHANHA- BAHIA

PROPOSTA PARA RECOMPOSIÇÃO DA TARIFAS

AGOSTO/2017**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A Proposta de recomposição tarifária do SAAE de Carinhanha ora apresentada ao executivo para apreciação e aprovação está pautada na transparência de informações e espelha a real execução orçamentária da Autarquia. No estudo são apresentados: Dados tabulados, referentes ao perfil de consumo dos usuários, detalhamento da despesa de exploração (Despesas Correntes) e o estabelecimento de um percentual da arrecadação para investimentos (Despesas Correntes) e o estabelecimento de um percentual da arrecadação para investimentos (Despesas de Capital) com vistas à reposição dos ativos degradados e expansão dos Sistemas.

É recomendável que esta sistemática seja utilizada doravante, com periodicidade anual, em face do realinhamento dos preços praticados pelo mercado nos diversos insumos que entram na composição dos custos dos serviços, a fim de que se possa manter a auto-suficiência econômico-financeira da Autarquia e a continuidade na qualidade dos serviços até então prestados à comunidade, bem como evitar percentuais de reajuste mais elevados.

Procurou-se evitar a aplicação de índices inflacionários na majoração das tarifas sem uma prévia quantificação dos reais custos operacionais, por considerar ser uma prática pouco recomendada na gestão eficiente de empresas tanto públicas como privadas.

METODOLOGIA UTILIZADA NO ESTUDO

No estudo em pauta foram consideradas as diversas despesas para cobrir os custos dos serviços, quais sejam:

- a) As despesas de funcionamento (Despesas de exploração);
- b) O estabelecimento de uma reserva técnica para investimentos;

A metodologia utilizada se constituiu dos seguintes passos sequenciais:

- Levantamento do **Perfil de Consumo** dos usuários, através dos dados referentes a volumes faturados e número de economias, por faixa de consumo, abrangendo o período de Maio/2015 a Julho/2017;
- Detalhamento das **Despesas de Custeio** (Despesas Correntes) relativas à execução orçamentária do exercício de Maio/2015 a Julho/2017;
- Quantificação da **Receita Operacional Indireta** (receita devida a taxas de serviços, multas, etc.) , verificadas na execução orçamentária do exercício de 2015 e 2016, com vistas à estimativa de arrecadação média mensal para o exercício de 2017;
- A apropriação de **Despesas de exploração** para o exercício de 2017 com base na execução orçamentária do exercício de 2015 a 2016, com a majoração dos itens mais representativos, quais sejam: Folha de pagamento; energia elétrica; contratos;
- Estabelecimento de uma **Reserva Técnica** para fazer face aos investimentos necessários;

- Quantificação da **Receita Tarifária Necessária** (Receita Operacional Direta) média mensal com base nos itens abaixo:

- ✓ Despesas de Exploração.
- ✓ Reserva Técnica.
- ✓ Índice de Inadimplência.

- Estabelecimento dos Valores das tarifas por faixa de consumo, para a promoção da sustentabilidade do SAAE, com base na receita tarifária necessária média mensal e os volumes médios faturados; conforme planilha de Cálculo **Quadro Demonstrativo da Receita Tarifária Média Esperada**.

CENÁRIOS CONSIDERADOS PARA O REAJUSTE TARIFÁRIO

Para uma maior flexibilidade na tomada de decisão, foram considerados os seguintes “Cenários “:

Cenário 1 – Contemplando as seguintes despesas:

Despesas Correntes

- ✓ Despesas de Exploração:

Despesas de Capital

- ✓ Reserva Técnica correspondente a 10% da arrecadação.

O Quadro abaixo apresenta o resumo do reajuste tarifário necessário no Cenário considerado.

CENÁRIO	REAJUSTE NECESSÁRIO
1	23,03%

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nova Tabela de Tarifas terá seus efeitos financeiros a partir de Agosto/2017, e deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal para apreciação.

Os anexos que são apresentados compreendem: Tabulação de dados, planilhas de Cálculo e gráficos, que elucidam o estudo em pauta.

Carinhanha-Bahia, Agosto de 2017.

Rondineri da Silva Santana
Engenheiro Civil
CREA MG 143699D/ Visto BA 3000034572

De Acordo

Antônio Marcos de Sena Batista
Diretor do SAAE

SAAE DE CARINHANHA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO	2014	2016	ADM.	OP. SAA	OP. SES	TOTAL	2017
PESSOAL	629.194,21	926.153,69					926.153,69
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	488.294,57	618.368,01	196.887,03	345.488,96	75.992,02	618.368,01	618.368,01
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	107.483,91	136.082,73	39.810,81	79.911,19	16.360,73	136.082,73	136.082,73
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	30.390,73	45.527,95	1.936,00	29.643,15	13.948,80	45.527,95	45.527,95
DIÁRIAS	3.025,00	1.875,00	975,00	900,00	0,00	1.875,00	1.875,00
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		124.300,00	25.000,00	80.400,00	18.900,00	124.300,00	124.300,00
PROVISÃO PARA REAJUSTE DE SALÁRIOS REF. EXERCÍCIO 2016 (INPC = 9,8307%)							
PROVISÃO PARA REAJUSTE DE SALÁRIOS REF. EXERCÍCIO 2017 (INPC = 3,9870%)							
MATERIAL DE CONSUMO	234.677,03	298.984,66					298.984,66
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA	1.769,90						
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	15.177,40						
MATERIAL PARA EXPEDIENTE DE ESCRITÓRIO	8.201,20						
PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS	8.744,90						
MATERIAL DE COPA/COZINHA	1.055,75						
FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	1.975,50						
PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA	124.234,75						
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE REDES/RAMAIS/ELEVATÓRIAS/ETA	33.949,48						
OUTROS MATERIAIS	39.568,15	298.984,66	21.046,07	243.837,63	34.100,96	298.984,66	298.984,66
SERVIÇOS DE TERCEIROS	641.233,17	900.807,27					1.044.136,11
PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	12.000,00	3.250,00					3.250,00
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	73.619,00	107.202,00	44.672,00	30.036,00	32.494,00	107.202,00	107.202,00
SERVIÇOS DE NATUREZA EVENTUAL PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA	29.640,00						
ESTAGIÁRIOS E MONITORES	6.536,00						
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	174.653,64	272.741,14	89.181,00	145.438,84	38.121,30	272.741,14	272.741,14
SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA - OPERAÇÃO POÇOS							
PROPAGANDA E PUBLICIDADE	350,00						
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET	31.415,24						
SERVIÇOS GRÁFICOS	140,00						
TELEFONE	515,79						
ENERGIA ELÉTRICA	223.653,70						
ENERGIA ELÉTRICA - POÇOS ÁREA RURAL (A SEREM TRANSFERIDOS P/ SAAE)							
ENERGIA ELÉTRICA - SAA ESTREITO (DESP. ANTERIORM. PAGA PELA PREFEITURA)							143.328,84
SERVIÇOS DE POSTAGENS	79,36						
CONTRATOS DE DIREITO DE USO DE SOFTWARES	12.367,38						38.400,00
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE ARRECADAÇÃO DE TARIFAS	24.348,80						34.461,72
FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS DE MANUTENÇÃO	3.416,00						
MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES	15.906,80						
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	600,00						
LICENCIAMENTOS DE VEÍCULOS	486,28						
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	31.503,18	517.614,13	146.143,11	318.961,02	52.510,00	517.614,13	444.752,41
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	10.122,92	15.982,52					15.982,52
PASEP	10.122,92	15.982,52					15.982,52
TOTAL DA DESPESA DE EXPLORAÇÃO (DEX) NO EXERCÍCIO	1.515.227,33	2.141.928,14					2.285.256,98
DESPESA DE EXPLORAÇÃO (DEX) MENSAL	126.268,94	178.494,01					190.438,08

SAAE DE CARINHANHA

CÁLCULO DA RECEITA TARIFÁRIA MÉDIA NECESSÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	VALORES MENSAIS
1 - DESPESA DE EXPLORAÇÃO (DEX)	190.438,08
2 - SDI	15.868,32
3 - RESERVA TÉCNICA (RT) (10% DEX)	19.043,81
4 - RECEITA OPERACIONAL INDIRECTA (ROI)	8.115,96
5 - SUBVENÇÃO DO MUNICÍPIO (SGV)	0,00
6 - CUSTO DO SERVIÇO (CUSTO FINANCEIRO) (1+2+3)	225.350,21
7 - RECEITA TARIFÁRIA NECESSÁRIA (ROD) (6-4-5)	217.234,25
8 - ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA (%)	10,00
9 - RECEITA TARIFÁRIA AJUSTADA (FACE À INADIMPL.)	241.371,38
10 - VOLUME FATURADO (m3)	93.991
11 - CUSTO MÉDIO (R\$/m3) (6/10)	2,398
12 - TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (R\$/m3) (9/10)	2,568

Notas:

DEX = Despesa de Exploração. Compreende todas as despesas, exceto despesas com investimentos.

SDI = Serviço da Dívida. Compreende as operações de crédito contratadas para o financiamento de obras e/ou outros investimentos.

RT = Reserva Técnica. Compreende os investimentos não financiados (investimentos com recursos próprios) com vistas à reposição dos ativos degradados pelo uso e/ou pela obsolescência tecnológica, bem como a expansão dos serviços. Corresponde a 10% da arrecadação total.

CF = Custo Financeiro.

$$\text{CF} = \text{DEX} + \text{SDI} + \text{RT}$$

ROI = Receita Operacional Indireta. Receita proveniente de multas, taxas de ligação, etc.

SGV = Subvenção Governamental.

ROD = Receita Operacional Direta ou receita tarifária.

Para o equilíbrio econômico/financeiro é necessário:

$$\text{ROD} + \text{ROI} + \text{SGV} = \text{DEX} + \text{SDI} + \text{RT}$$

Receita Tarifária Necessária:

$$\text{ROD} = (\text{DEX} + \text{SDI} + \text{RT}) - (\text{ROI} + \text{SGV})$$

SAAE DE CARINHANHA

ESTRUTURA TARIFÁRIA A VIGORAR EM 2017

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA TARIFÁRIA MÉDIA ESPERADA

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m3)	TABELA TARIFAS		ÁGUA				ESGOTO				RECEITA TOTAL (R\$)		
		PREÇO (R\$/m3)	CONSUMO BÁSICO (R\$)	% MÉDIA LIG. NA FAIXA	Nº LIG.	VOLUME MED. / LIG. (m3)	VOL. FAT. TOTAL (m3)	RECEITA (R\$)	% MÉDIA LIG. NA FAIXA	Nº LIG.	VOLUME MED. / LIG. (m3)		VOL. FAT. TOTAL (m3)	RECEITA (R\$)
RESIDENCIAL 2	0-10	1.785	17,85	61,27	4.490	10	44.900	80.146,50	69,00	2.531	10	25.310	22.589,18	102.735,68
	11-20	2.598		32,97	2.416	13	31.408	61.958,01	24,25	899	14	12.446	12.554,09	74.512,09
	21-30	2.698		4,21	309	24	7.416	17.166,94	4,74	174	24	4.176	4.839,04	22.025,98
	31-40	2.906		0,97	71	34	2.414	6.218,92	1,21	44	33	1.452	1.863,06	8.081,99
	> 40	3.114		0,58	42	60	2.520	7.288,61	0,81	30	53	1.590	2.276,13	9.564,74
SUB-TOTAL				100,00	7.328		88.658	172.798,98	100,00	3.668		44.974	44.121,49	216.920,48
RESIDENCIAL 3	0-10	2.762	27,62	64,60	56	10	560	1.546,72	64,02	31	10	310	428,11	1.974,83
	11-20	2.598		7,65	7	14	98	266,09	12,91	6	15	90	121,83	387,93
	21-30	2.698		15,50	13	22	286	779,94	3,48	3	24	72	98,09	874,03
	31-40	2.906		2,13	2	36	72	208,34	3,52	2	35	70	100,27	306,61
	> 40	3.114		10,11	9	112	1.008	3.107,02	14,08	7	125	875	1.349,96	4.456,98
SUB-TOTAL				100,00	86		2.024	5.906,11	100,00	48		1.417	2.098,26	8.004,37
COMERCIAL 1	0-25	2.524	63,15	52,92	23	25	575	1.452,45	38,70	8	25	200	252,60	1.705,05
	26-50	4.671		23,39	10	38	380	1.238,76	32,18	7	34	238	368,17	1.606,93
	> 50	4.878		23,68	10	173	1.730	7.850,86	29,12	6	116	696	1.521,13	9.371,99
	SUB-TOTAL				100,00	43		2.885	10.542,07	100,00	21		1.134	2.141,90
INDUSTRIAL 1	0-60	2.893	168,22	25,00	1	60	60	168,22	0,00	0	0	0	0,00	168,22
	61-120	5.397		0,00	0	0	0	0,00	0,00	0	0	0	0,00	0,00
	> 120	5.798		75,00	2	282	564	2.870,95	100,00	1	281	281	714,88	3.585,84
SUB-TOTAL				100,00	2		624	3.038,17	100,00	1		281	714,88	3.753,06
ESPECIAL ZONA RURAL	0-10	1.323	13,23	0,00	0	0	0	0,00						0,00
	11-20	2.596		0,00	0	0	0	0,00						0,00
	21-30	2.698		0,00	0	0	0	0,00						0,00
	31-40	2.906		0,00	0	0	0	0,00						0,00
	> 40	3.114		0,00	0	0	0	0,00						0,00
SUB-TOTAL				0,00	590		0	0,00						0,00
TOTAL					8.009		93.991	192.286,34		3.738		47.806	49.076,53	241.362,88

RECEITA TARIFÁRIA MÉDIA NECESSÁRIA (R\$) : **241.371,38**
 RECEITA TARIFÁRIA MÉDIA ESPERADA (R\$) : **241.362,88**

REAJUSTE NECESSÁRIO
23,03 %

QUADRO AUXILIAR
 TARIFAS VIGENTES EM 2016

CATEG.	FAIXA DE CONSUMO	PREÇO TARIFA
R2	0-10	1.451
	11-20	2.112
	21-30	2.193
	31-40	2.362
	> 40	2.531
R3	0-10	2.245
	11-20	2.112
	21-30	2.193
	31-40	2.362
	> 40	2.531
C1	0-25	2.052
	26-50	3.797
	> 50	3.965
I1	0-60	2.278
	61-120	4.387
	> 120	4.640
E	0-10	1.075
	11-20	2.110
	21-30	2.193
	31-40	2.362
	> 40	2.531

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DD29-B143-A3B1-99A2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DD29-B143-A3B1-99A2



Hash do Documento

72F4EFC9E54562048643FA8DF4AFFB8801CB9CF4705D666FC137807511F178E0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 11/10/2017 15:54 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital